Castas tintas

Alfrocheiro-Preto.
Alicante-Bouschet.
Aragonez.
Bastardo.
Bonvedro.
Cabernet-Franc.
Cabernet-Sauvignon.
Carignan.
Cinsaut.
Grand-Noir.
Grenache.
Merlot.
Moreto.
Periquita.
Moscatel-Roxo.
Pinot-Tinto.
Rufete.
Syrah.
Tannat.
Teinturier.
Tinta-Amarela.
Tinta-Barroca
Tinta-Miúda.
Tinto-Cão.
Tinto-de-Pegões.
Touriga-Francesa.
Touriga-Nacional.
Zinfandel.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Regulamentar n.º 12/98

de 19 de Maio

As delegações regionais do Ministério da Cultura foram criadas, as do Norte, Centro e Algarve, pelo Decreto Regulamentar n.º 18/80, de 23 de Maio, e, a do Alentejo, pelo Decreto Regulamentar n.º 25/91, de 6 de Maio, assumindo particular relevo na política de descentralização cultural.

A sua estrutura orgânica sofreu algumas alterações ao longo do tempo pelos Decretos Regulamentares n.ºs 27/88, de 13 de Julho, 12/92, de 1 de Junho, e 3/94, de 9 de Fevereiro, que se traduzem actualmente, no que respeita à sua estrutura administrativa, na existência de uma secção administrativa, com competências nas áreas de expediente, arquivo e pessoal, contabilidade e aprovisionamento.

Esta estrutura revela-se, porém, desadequada face às necessidades concretas das delegações regionais, reconhecidamente mais consentâneas com a criação de uma repartição administrativa.

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 5.º, 10.º-A e 12.º do Decreto Regulamentar n.º 18/80, de 23 de Maio, com a redacção que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 27/88, de 13 de Julho, 12/92, de 1 de Junho, e 3/94, de 9 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

1 — .....
2 — As DR integram os seguintes serviços:

a) .....
b) Repartição Administrativa.

Artigo 10.º-A

1 — .....

a) .....
b) .....
c) O chefe de repartição ou, quando tal não seja possível, por um chefe de secção.

2 — .....
3 — .....

Artigo 12.º

1 — À Repartição Administrativa compete:

a) Assegurar a gestão do pessoal da DR, nomeadamente no que se refere à admissão, acesso, exoneração e aposentação do pessoal, e assegurar a elaboração do balanço social da DR;
b) Organizar os processos de nomeação do pessoal dirigente da DR;
c) Organizar e manter actualizado o registo biográfico do pessoal e emitir certidões, quando autorizadas;
d) Proceder ao controlo de assiduidade e pontualidade do pessoal;
e) Organizar o arquivo corrente e o arquivo geral, mantendo-o em condições de fácil e rápida consulta;
f) Registar os documentos entrados na DR e proceder à sua triagem e encaminhamento;
g) Expedir e distribuir toda a correspondência da DR;
h) Elaborar os projectos dos orçamentos, organizar a conta anual de gerência da DR e preparar os elementos necessários à elaboração do relatório financeiro e de actividades da DR;
i) Processar os abonos e outras despesas resultantes da execução dos orçamentos a que se refere a alínea anterior e as requisições mensais de fundos por conta das dotações consignadas à DR e assegurar a contabilidade do seu movimento;
j) Controlar o movimento de tesouraria, assegurar o movimento do fundo de maneio e proceder à liquidação e cobrança de receitas próprias;
l) Zelar pelas instalações, mobiliário e equipamento da DR, assegurando e mantendo actualizado o respectivo inventário de património;
m) Gerir o parque de viaturas a cargo da DR, zelando pela sua segurança e conservação;
n) Orientar o serviço do pessoal auxiliar;
o) Assegurar o apetrechamento e aprovisionamento dos serviços, propondo e preparando as aquisições necessárias e gerindo o material armazenado.

2 — A Repartição Administrativa integra:

a) Secção de Expediente, Arquivo e Pessoal;
b) Secção de Contabilidade e Aprovisionamento.

3 — Cabe à Secção de Expediente, Arquivo e Pessoal o exercício das competências referidas nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 1 do presente artigo.

4 — Cabe à Secção de Contabilidade e Aprovisionamento o exercício das competências referidas nas alíneas *h*) a *n*) do n.º 1 do presente artigo.»

Artigo 2.º

Os quadros de pessoal das Delegações Regionais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve passam a ser os constantes dos mapas I, II, III e IV anexos ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 1998.

António Manuel de Oliveira Guterres — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — Manuel Maria Ferreira Carrilho.

Promulgado em 23 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 30 de Abril de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

MAPA I

Quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Norte

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	–	—	–	Delegado regional Chefe de divisão	1 1
Técnico superior	Planeamento, divulgação, relações públicas e inventariação.	–	Técnica superior	2	Assessor principal Assessor	2 2
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2 3 3
Administrativo	Coordenação da área de actividade administrativa.	–	—	–	Chefe de repartição	1
					Chefe de secção	2
	Contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.	3	Oficial administrativo	–	Oficial administrativo principal. Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	2 2 2 2
Auxiliar	Condução e conservação de veículos ligeiros.	2	Motorista de ligeiros	–	Motorista de ligeiros	2
	Ligações telefónicas	1	Telefonista	–	Telefonista	1
	Vigilância, entrega e recepção de correspondência e apoio aos serviços.	1	Auxiliar administrativo	–	Auxiliar administrativo	2

MAPA II

Quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Centro

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	–	—	–	Delegado regional Chefe de divisão	1 1

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Planeamento, divulgação, relações públicas e inventariação.	–	Técnica superior	2	Assessor principal	(*a*) 3
					Assessor	2
				1	Técnico superior principal ...	3
					Técnico superior de 1.ª classe	3
					Técnico superior de 2.ª classe	3
Administrativo	Coordenação da área de actividade administrativa.	–	—	–	Chefe de repartição	1
					Chefe de secção	2
	Contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.	3	Oficial administrativo	–	Oficial administrativo principal.	2
					Primeiro-oficial	2
					Segundo-oficial	2
					Terceiro-oficial	(*b*) 3
Auxiliar	Condução e conservação de veículos ligeiros.	2	Motorista de ligeiros	–	Motorista de ligeiros	2
	Ligações telefónicas	1	Telefonista	–	Telefonista	1
	Vigilância, entrega e recepção de correspondência e apoio aos serviços.	1	Auxiliar administrativo ...	–	Auxiliar administrativo	1

(*a*) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 20/97, de 11 de Janeiro.
(*b*) Um lugar a extinguir quando vagar.

MAPA III

Quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Alentejo

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	–	—	–	Delegado regional	1
					Chefe de divisão	1
Técnico superior	Planeamento, divulgação, relações públicas e inventariação.	–	Técnica superior	2	Assessor principal	2
					Assessor	2
				1	Técnico superior principal ...	2
					Técnico superior de 1.ª classe	3
					Técnico superior de 2.ª classe	3
Administrativo	Coordenação da área de actividade administrativa.	–	—	–	Chefe de repartição	1
					Chefe de secção	2
	Contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.	3	Oficial administrativo	–	Oficial administrativo principal.	2
					Primeiro-oficial	2
					Segundo-oficial	3
					Terceiro-oficial	3
Auxiliar	Condução e conservação de veículos ligeiros.	2	Motorista de ligeiros	–	Motorista de ligeiros	1
	Ligações telefónicas	1	Telefonista	–	Telefonista	1
	Vigilância, entrega e recepção de correspondência e apoio aos serviços.	1	Auxiliar administrativo ...	–	Auxiliar administrativo	1

MAPA IV

Quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Algarve

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	–	—	–	Delegado regional Chefe de divisão	1 1
Técnico superior	Planeamento, divulgação, relações públicas e inventariação.	–	Técnica superior	2	Assessor principal Assessor	2 2
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2 3 4
Administrativo	Coordenação da área de actividade administrativa.	–	—	–	Chefe de repartição	1
					Chefe de secção	2
	Contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.	3	Oficial administrativo	–	Oficial administrativo principal. Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	2 2 2 3
	—	–	—	–	—	–
Auxiliar	Condução e conservação de veículos ligeiros.	2	Motorista de ligeiros	–	Motorista de ligeiros	2
	Ligações telefónicas	1	Telefonista	–	Telefonista	1
	Vigilância, entrega e recepção de correspondência e apoio aos serviços.	1	Auxiliar administrativo	–	Auxiliar administrativo	3

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/98/M

Reclama da Assembleia da República e do Governo da República diligências urgentes e adequadas em relação aos canais de televisão privados de cobertura geral e âmbito nacional no território da Região Autónoma da Madeira.

A televisão é hoje um meio de comunicação importante e pode constituir um instrumento valioso nos domínios educativo, de cultura, de lazer, de divertimento e de esclarecimento cívico e de formação de qualquer ser humano.

Aliás, neste domínio e a este propósito terá de vir à colação a possibilidade ou não de se viabilizarem direitos fundamentais ínsitos na Constituição da República, tais como o de «se informar» e «ser informado» (artigo 37.º, n.º 1), o direito de participação na vida pública (artigo 48.º, n.º 2), a garantia do pluralismo em matéria de direito à informação, educação e cultura e o incremento da democratização da cultura, incentivando o acesso de todos à fruição e criação cultural (artigos 73.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2).

Hodiernamente, com a evolução técnica, tecnológica e científica é mais fácil e menos oneroso o acesso aos canais de televisão, nacionais ou estrangeiros.

Assim, se já é possível, após vários anos de objectiva desigualdade, que o canal 1 da RTP (televisão pública e concessionária do respectivo serviço, nos termos da Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro) cubra a Região Autónoma da Madeira (ainda com algumas insuficiências devidas em parte à orografia da Madeira), torna-se justo que as demais televisões privadas sejam também vistas na Região Autónoma, nas mesmas condições e circunstâncias que os demais cidadãos portugueses as vêem no continente.

Tal, contudo, implicará — já que a Lei da Televisão inaceitavelmente não acautelou, em tempo oportuno, os direitos e interesses das Regiões Autónomas, máxime com uma iníqua disposição normativa contida na última parte do artigo 4.º, n.º 1, alínea *a*) — que o Estado, arrimando-se nos princípios da igualdade e da solidariedade nacional, ambos com dignidade constitucional, assegure às empresas privadas de televisão de cobertura geral e âmbito efectivamente nacional o custo do transporte do sinal do continente até ao território da Região.